

LEI Nº 56, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Salgado Filho para o
exercício financeiro de 2025 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de SALGADO FILHO para o exercício de 2025 estima a receita e a despesa em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), sendo R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º O Orçamento Geral para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) e fixa a Despesa para o Legislativo Municipal em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), e R\$ 34.700.000,00 (trinta e quatro milhões e setecentos mil reais) para a Despesa do Executivo Municipal.

Do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 3º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2025 fixa a Despesa em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

§ 1º A Despesa da Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL I		
01.00	- CÂMARA MUNICIPAL	1.3 00.000,00
	Total:	1.3 00.000,00
	Total geral:	1.300.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		

	01	- LEGISLATIVA	1.3 00.000,00	
		Total:	1.3 00.000,00	
		Total geral:	1.300.000,00	

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO				
031	- Ação Legislativa			1.3 00.000,00
			Total:	1.300.000,00
			Total geral:	1.300.000,00
IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA				
01 1		I - PROCESSO LEGISLATIVO		11.300.000,00
Total:			1.300.000,00	
Total geral:			1.300.000,00	

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.180.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	940.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	240.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	120.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	120.000,00 m
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.	0,00
Total:	1.300.000,00
Total geral:	1.300.000,00

Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 4º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$ 34.700.000,00 (trinta e quatro milhões e setecentos mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas

Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	36.000.000,00
4.1. Receitas Correntes	35.100.000,00
4.2. Receitas de Capital	900.000,00
Total:	36.000.000,00
Total geral:	36.000.000,00

§ 2º A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I-CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
02.00	- GOVERNO MUNICIPAL		579.300,00
03.00	- PROCURADORIA		289.500,00
04.00	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.162.300,00
05.00	- SECRETARIA DA FAZENDA		501.800,00
06.00	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		9.085.300,00
07.00	- SECRETARIA DA SAÚDE		7.885.500,00
08.00	- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS		3.558.100,00
09.00	- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.015.000,00
12.00	- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		2.065.400,00
13.00	- SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA		724.900,00
14.00	- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV RURAL		2.377.400,00
15.00	- SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO		988.200,00
90.00	- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO		1.223.900,00
99.00	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		243.400,00
		Total:	34.700.000,00
		Total geral:	34.700.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04	- Administração	4.454.600,00	
08	- Assistência Social	2.015.000,00	
10	- Saúde	7.651.300,00	
12	- Educação	9.085.300,00	
13	- Cultura	144.700,00	
15	- Urbanismo	1.930.900,00	
16	- Habitação	155.500,00	
17	- Saneamento	234.200,00	
18	- Gestão Ambiental	57.300,00	
20	- Agricultura	2.377.400,00	
22	- Indústria	443.900,00	
23	- Comércio e Serviços	544.300,00	
26	- Transporte	3.558.100,00	
27	- Desporto e Lazer	580.200,00	
28	- Encargos Especiais	1.223.900,00	
99	- Reserva de Contingência	243.400,00	
	Total:	34.700.000,00	
	Total geral:	34.700.000,00	

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

121 - Planejamento e Orçamento		77.800,00
122	- Administração Geral	4.379.000,00
124	- Controle Interno	101.800,00
126	- Tecnologia da Informatização	52.600,00 [J]
241	- Assistência ao Idoso	66.000,00
242	- Assistência ao Portador de Deficiência	82.900,00
243	- Assistência à Criança e ao Adolescente	517.600,00
244	- Assistência Comunitária	1.102.700,00
245	- Serviços Socioassistenciais	245.800,00

301	- Atenção Básica	6.633.900,00
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	276.700,00
304	- Vigilância Sanitária	138.700,00
305	- Vigilância Epidemiológica	602.000,00
306	- Alimentação e Nutrição	470.000,00
361	- Ensino Fundamental	5.084.400,00
362	- Educação Infantil	3.374.300,00
392	- Difusão Cultural	144.700,00
452	- Serviços e Infraestrutura Urbana	1.994.100,00
482	- Habitação Urbana	155.500,00
511	- Saneamento Básico Rural	207.000,00
512	- Saneamento Básico Urbano	24.000,00
541	- Preservação e Conservação Ambiental	33.300,00
544	- Recursos Hídricos	18.370,00
608	- Promoção da Produção Agropecuária	2.031.400,00
661	- Promoção Industrial	7 89.900,00
695	- Turismo	544.300,00
782	- Transporte Rodoviário	3.494.900,00
812	- Desporto Comunitário	5 80.200,00
846	- Outros Encargos Especiais	1.223.900,00
999	- Reserva de Contingência	243.400,00
	Total:	34.700.000,00
	Total geral:	34.700.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

02	- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	4.689.500,00
03	- ALIMENTAÇÃO E NUTRUIÇÃO	470.000,00
04	- ENSINO FUNDAMENTAL	5.084.400,00
05	- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.374.300,00
06	- EVENTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS	144.700,00

07	- DESPORTO AMADOR	5 80.200,00
08	- SAÚDE PÚBLICA GERAL	7.651.300,00
09	- SANEAMENTO GERAL	234.200,00
10	- PLANEJAMENTO URBANO	1.930.900,00
11	- ESTRADAS VICINAIS	3.558.100,00
13	- CASAS POPULARES	77.200,00
14.15	- MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL	2.031.400,00
16.17	- PRESERVAÇÃO E CONS. AMBIENTAL E REC. HIDRICOS	57.300,00
18	- PRODUÇÃO INDUSTRIAL	7 89.900,00
19	- PROMOÇÃO AO TURISMO	544.300,00
20	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.223.900,00
21.28	- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	216.900,00
23	- ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	82.900,00
24	- CIDADE E COM. AMIGÁVEIS COM A PESSOA IDOSA	66.000,00
25	- FAMÍLIA ACOLHEDORA	63.200,00
26	- PRIMEIRA INFÂNCIA	45.000,00
27	- CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER	42.500,00
29	- BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	65.000,00
30	- BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE M.A.C	180.800,00
2037	- SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.252.700,00
999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.400,00
Total:		34.700.000,00
Total geral:		34.700.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	31.197.400,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.263.058,13
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	100.000,00 00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.834.341,87
DESPESAS DE CAPITAL	3.259.200,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	2.754.900,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.	504.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.400,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.400,00
Total:	34.700.000,00

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.400,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.400,00
Total:	243.400,00

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2025 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e V, integrantes desta lei.

Art. 7º Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei

Federal **4.320/64**, de 17 de março o de 1964.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10. Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo oitavo, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº **4.320** que seguem: I - o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra. II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada, a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar **101** de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal **4320/64** de 17/03/64.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº **101**, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 14. A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º Estarão aptas a receber os recursos de que trata o caput deste artigo as entidades

que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 15. Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 03 de dezembro de 2024.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)